

EDITAL PARA O PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I – Das disposições gerais

Art. 1º – O Programa Monitoria FAFIPE/FUNEPE é uma ação promovida pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE), instituição mantida pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE), que visa possibilitar o protagonismo estudantil.

CAPÍTULO II – Dos objetivos do Programa

Art. 2º - O Programa Monitoria FAFIPE/FUNEPE tem por objetivos:

- I - contribuir com a formação geral dos estudantes de graduação, possibilitando que desempenhem papel de mediadores do conhecimento,
- II - incentivar práticas de aprendizagem e de revisão de conteúdos trabalhados durante as aulas,
- III - promover a cooperação e a articulação do estudante monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e de aprendizagem,
- IV - colaborar com a permanência estudantil, por meio da oferta de condições de aprendizagem diferenciadas.

§ Único - O Programa Monitoria FAFIPE/FUNEPE promoverá a seleção de estudantes interessados, com base em critérios de desempenho acadêmico.

CAPÍTULO III – Das inscrições, vagas e seleção

Art. 3º – Os acadêmicos interessados em participar do Programa Monitoria FAFIPE/FUNEPE para o ano de 2026 deverão realizar inscrições, em conformidade com os critérios, as vagas e o calendário divulgados por cada um dos cursos de graduação que oferecerão vagas de monitoria.

§ Único – Dentre as vagas de monitoria oferecidas pelos cursos, haverá vagas para monitores bolsistas, nos termos do Capítulo IX deste Edital.

Art. 4º – Os cursos contemplados e as quantidades de vagas de monitores bolsistas obedecem à seguinte distribuição:



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

- I – Administração: 1 vaga;
- II – Ciências Contábeis: 1 vaga;
- III – Direito: 1 vaga;
- IV – Educação Física: 1 vaga;
- V – Enfermagem: 1 vaga;
- VI – Engenharia Agrônômica: 1 vaga;
- VII – Medicina: 4 vagas;
- VIII – Pedagogia: 1 vaga;
- IX – Psicologia: 1 vaga;
- X – Biomedicina: 1 vaga;
- XI – Engenharia de Software: 1 vaga.

Art. 5º – O processo de seleção de monitores ocorrerá a partir de deliberação do Núcleo Docente Estruturante de cada curso, em cronograma próprio divulgado pela coordenação de curso, podendo se dar por meio de um ou dos dois instrumentos elencados abaixo:

- I – Processo seletivo (provas);
- II – Análise de currículo (notas, frequências e/ou outras atividades desenvolvidas dentro do próprio curso).

§ 1º – O processo seletivo será classificatório e o preenchimento das vagas obedecerá ordem decrescente de classificação.

§ 2º – Em caso de vacância da vaga, esta será atribuída ao próximo acadêmico classificado na lista.

CAPÍTULO IV – Das modalidades do programa

Art. 6º – O Programa de Monitoria FAFIPE/FUNEPE é desenvolvido em duas modalidades:

- I – Monitor bolsista;
- II – Monitor voluntário.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

§ 1º – Entende-se por Monitor bolsista aquele acadêmico que, após processo de seleção e classificação, se enquadrar e ocupar vaga(s) destinada ao(s) monitor(es) bolsista(s), fazendo jus à desconto nas mensalidades, nos termos do Capítulo IX deste Edital.

§ 2º – Entende-se por Bolsista Voluntário aquele acadêmico que, após processo de seleção e classificação, exercer as atividades de monitoria sem auxílio financeiro, seja sob forma de bolsas, descontos ou outra contrapartida.

Art. 7º – O Monitor bolsista se submeterá às orientações e supervisões de professor do seu respectivo curso a fim de contribuir com auxílio às atividades rotineiras das disciplinas semestrais.

§ 1º – Os horários e a formação de turmas de monitorias ficarão a cargo do coordenador do curso, sendo que o bolsista não poderá exercer as atividades no período de aulas regulares.

§ 2º – A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras certificará os bolsistas monitores e cada curso reconhecerá as atividades de monitoria no cumprimento das horas de atividades complementares.

Art. 8º – O monitor voluntário se submeterá às orientações e supervisões de professor do seu respectivo curso a fim de contribuir com auxílio às atividades rotineiras das disciplinas semestrais.

§ 1º – Os horários e a formação de turmas de monitoria ficarão a cargo do monitor voluntário, com concordância do coordenador, sendo que as atividades não poderão se desenvolver em horários concomitantes às aulas regulares.

§ 2º – A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras certificará os monitores voluntários e cada curso reconhecerá as atividades de monitoria no cumprimento das horas de atividades complementares.

CAPÍTULO V – Das bolsas



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 9º – Os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Agrônômica, Pedagogia, Psicologia, Biomedicina e Engenharia de Software contará com até 01 (uma) vaga de monitor bolsista e o curso de Medicina poderá contar com até 04 (quatro) vagas de monitor bolsista, nos termos do Art. 4º deste Edital.

Art. 10 - Cada monitor bolsista fará jus ao desconto de 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Art. 11 - Ficará a cargo de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) definir as disciplinas que considerar fundamental a presença de monitor.

CAPÍTULO VI – Das disposições finais

Art. 12 – Os estudantes selecionados e contemplados devem declarar ciência do Regulamento do Programa de Monitoria, nos termos do Anexo 1.

Art. 13 – Os estudantes selecionados e contemplados devem entregar o Termo de Compromisso - Anexo 2 - para o Coordenador do Curso a que está vinculado.

Art. 14 – Semestralmente os estudantes selecionados e contemplados devem entregar Relatório de Monitoria -Anexo 3- para o Coordenador de Curso.

Art. 15 – O não atendimento das normas que regem esse Programa de Monitoria, bem como a ausência da entrega de documentos elencados nesse Edital, ensejará o cancelamento da participação do acadêmico no Programa de Monitoria, podendo, inclusive, gerar devolução de valores recebidos na condição de Monitor Bolsista.

Art. 16 – Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Graduação.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 1 – Regulamento de Monitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE), instituição mantida pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNEPPE).

Art. 1º - O Programa de Monitoria constitui-se em instrumento pedagógico que tem por finalidade possibilitar o protagonismo estudantil, despertando o potencial e interesse do estudante quanto à carreira docente e pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências no que tange à essas atividades.

Art. 2º - O Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e que apresentam excelência de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único: Entende-se como “excelência de aproveitamento acadêmico” a constatação da inexistência de reprovações em componentes curriculares nos quais pleiteia a Monitoria, no Curso de Graduação em que o estudante se encontra regularmente matriculado, bem como a conduta escolar apurada pelo prontuário acadêmico do aluno.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

- a) contribuir com a formação geral dos estudantes de graduação, possibilitando que desempenhem papel de mediadores do conhecimento,
- b) incentivar práticas de aprendizagem e de revisão de conteúdos trabalhados durante as aulas,
- c) promover a cooperação e a articulação do estudante monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e de aprendizagem,
- d) colaborar com a permanência estudantil, por meio da oferta de condições de aprendizagem diferenciadas.

II. Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocação para o ensino e a pesquisa;
- b) Refinar a aprendizagem do estudante por meio de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Estimular integração entre os discentes no processo ensino-aprendizagem.

III. Em relação ao docente:



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

- a) Instituir melhorias no que tange ao desenvolvimento de técnicas de orientação;
- b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Monitoria envolve obrigatoriamente o planejamento da Monitoria, que fundamenta as ações desenvolvidas pelo monitor em cada programa.

§ 1º. A estrutura básica do planejamento de Monitoria é discutida com o Professor da disciplina.

§ 2º. Todos os programas de Monitoria terão a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3º. A carga horária a ser cumprida pelo Discente Monitor será de no mínimo 2 (duas) horas semanais, distribuída segundo critérios adotados pelo Professor Orientador do Plano de Monitoria e aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º. Caberá ao NDE de cada curso normatizar a carga horária da monitoria.

Art. 5º - O planejamento da Monitoria abrange em conteúdo as ações que o monitor deverá integralmente seguir durante o programa de Monitoria.

Art. 6º - A viabilização do vínculo do estudante no programa de Monitoria somente será possível quando o pleiteante assinar o “Termo de Compromisso” (ANEXO 2), que acompanha o plano de Monitoria.

§ Único: Ao firmar o “Termo de Compromisso” o estudante compromete-se a cumprir as normas previstas nesse Regulamento, bem como o plano de Monitoria a que estará vinculado no programa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Monitor:

- I. Orientar os alunos em seus estudos, trabalhos de laboratório, aulas práticas, atividades de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento, desempenho e experiência, de acordo com o plano de Monitoria;
- II. Auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;
- III. Constituir elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem;
- IV. Desenvolver com qualidade todas as atividades previstas no Programa;
- VI. Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.

§ Único: É vedado ao Monitor:



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

- I. Desempenhar atividades não inerentes ao plano de Monitoria a que está vinculado;
- II. Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 8º - São atribuições do Professor Orientador da Monitoria:

- I. Acompanhar o monitor no desenvolvimento do programa;
- II. Estimular os monitores no desenvolvimento das atividades previstas e orientá-los quanto à qualidade das mesmas;
- III. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos;
- IV. Orientar o monitor quanto a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.
- V. Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Avaliar a necessidade de vagas nos Programas de Monitoria;
- II. Indicar à Coordenação de Graduação a necessidade de novas vagas de cada programa;
- III. Elaborar, com a participação do corpo docente, os planos de Monitoria, apresentando-os à apreciação da Coordenação de Graduação;
- IV. Indicar o docente orientador para cada Programa de Monitoria;
- V. Analisar Relatório de Monitoria entregue pelo Professor Orientador ao final do Programa, emitindo parecer quanto à certificação da atividade.
- VI. Zelar pelo bom andamento do Programa de Monitoria;

Art. 10 - São atribuições da Coordenadoria de Graduação:

- I. Analisar e viabilizar os editais que regulamentam o processo seletivo aos Programas de Monitoria;
- II. Analisar e propor aos órgãos responsáveis a concessão de fomento ao Programa de Monitoria, nos termos da Política de Bolsas da Instituição;
- III. Validar Relatório Discente de Monitoria, após parecer do Coordenador de Curso e do Docente Orientador, com vistas à certificação final ao estudante.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 11 - Em relação às modalidades, duas categorias de Monitoria são permitidas, sendo:

- I. Monitor bolsista, que exerce as atividades previstas no plano de Monitoria e recebe, a título de incentivo, bolsa de estudos, sob forma de desconto, nos termos da Política de Bolsas e Descontos da Instituição, concedida como abatimento nas mensalidades durante o período em que durar a monitoria, desde que cumpridas as regras previstas para o Programa;
- II. Monitor voluntário, que exerce as mesmas atividades do Monitor bolsista, sem incentivo financeiro.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

§ 1º. A previsão de vagas de Monitoria, tanto para Monitor bolsista quanto para Monitor voluntário é definida por edital específico de cada curso.

§ 2º. Os monitores, bolsistas ou não, deverão cumprir integralmente as atividades previstas no plano de monitoria.

§ 3º. O Monitor voluntário assinará o Termo de Compromisso com o Termo de Ciência de que não será contemplado com bolsa de estudos, manifestando o aceite diante dessa condição.

Art. 12 - A vinculação do estudante ao Programa de Monitoria, seja na qualidade de Monitor Bolsista ou Monitor voluntário, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício e natureza salarial.

CAPÍTULO V DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13 - A comunicação das vagas para o Programa de Monitoria é de responsabilidade da Coordenação de Graduação, obedecendo a necessidade devidamente caracterizada pelo Coordenador de Curso e a aprovação dos órgãos responsáveis.

§ 1º - Em havendo necessidade de Monitoria, o Coordenador de Curso informará à Coordenação de Graduação o número de vagas e a justificativa quanto à quantidade requerida.

§ 2º - A Coordenação de Graduação deliberará sobre a abertura de edital, quando pertinente, respeitadas as vagas solicitadas, no limite de existência de recursos financeiros previstos e aprovados pelos órgãos responsáveis.

§ 3º - Caso não haja possibilidade de fomento a todas as vagas solicitadas pelo Coordenador de Curso, as vagas excedentes poderão ser ofertadas para a modalidade de Monitor voluntário.

Art. 14 - A admissão ao Programa de Monitoria somente será possível por processo seletivo, regulamentado por este instrumento e por Edital específico.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado por meio de Edital.

§ 2º - A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao estudante durante o período em que se encontra no programa de Monitoria, automaticamente ensejará a desvinculação do Programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida.

§ 3º - Não poderão ser monitores alunos que não estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação, nos semestres definidos em edital de inscrição para os programas de monitoria.

§ 4º - Para o curso de medicina, não poderão ser monitores alunos que estiverem no internato durante os semestres de vigência dos programas de monitoria.

§ 5º - O estudante Monitor poderá ser reconduzido, ao menos 1 (uma) vez, em um mesmo Programa de Monitoria, devendo se candidatar em processo seletivo a vaga em um programa já cursado previamente.



§ 5º - O estudante que interromper um programa de Monitoria após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro programa de Monitoria em editais subsequentes, salvo em casos de trancamento de matrícula, participação em intercâmbio ou licença saúde.

§ 6º - Não poderão ser vinculados ao programa de Monitoria, ainda que na modalidade de Monitor não-bolsista, alunos que não tenham sido aprovados em processos seletivos regulamentados por edital.

Art. 15 - Para fins de admissão ao programa de Monitoria, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ Único- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da somatória das notas obtidas na modalidade de avaliação prevista em Edital, determinada pelo NDE do curso.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DA DESVINCULAÇÃO

Art. 16 - O estudante que estiver na qualidade de Monitor será desvinculado do programa de Monitoria quando:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Trancar matrícula;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, durante o andamento da monitoria, apurado pelo Professor Orientador do programa e/ou Coordenador de Curso;
- IV. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Monitoria;
- V. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.

Art. 17 - Em caso de desempenho insatisfatório durante o Programa de Monitoria, deverá ser realizado registro e encaminhamento da ocorrência à Coordenação do Curso que encaminhará, via ofício, à Coordenação de Graduação para parecer final e providências.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18 - Quando da conclusão do Programa de Monitoria, o estudante com desempenho satisfatório, apurado pelo Professor Orientador do Programa e pelo Coordenador de Curso, com a devida validação do Coordenador de Graduação, fará jus a Certificado que será emitido pela Secretaria Geral da Instituição.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o estudante desenvolveu atividades como Monitor da respectiva área do programa cursado.



§ 2º - O Certificado não distinguirá Monitor Bolsista de Monitor voluntário, dada a mesma natureza do programa e plano de Monitoria desenvolvido pelos alunos.

§ 3º - Caso o estudante necessite de documentação comprobatória relativa à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o programa de Monitoria.

Art. 19- Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Monitoria, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de Monitoria, mesmo do período em que cursou o programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenação de Graduação.

Ar. 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação pela Coordenação de Graduação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante vinculado/a ao curso de graduação em _____, matriculado no _____ semestre, declaro conhecer as normas do Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE), de modo a realizar as atividades propostas na modalidade de _____ (Monitor Bolsista ou Monitor Voluntário) e desenvolver as práticas de ensino de acordo com o Plano de Monitoria apresentado pela coordenadoria do Curso.

Penápolis, _____ de _____ de _____

Assinatura



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 3 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Relatório de atividades desenvolvidas

1. Identificação

a) Nome:

b) Curso:

c) Semestre:

2. Disciplinas desenvolvidas:

3. Descrição das atividades:

a) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

b) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

4. Resultados alcançados com as atividades:

5. Principais dificuldades encontradas:



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br